



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

DECISÃO Nº. 005/2021-CPS

Processo: [PSS 010/2021](#)

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

Recorrente: Gabrielly Fernandes Mateus Muzy

Protocolo: [s/n°. \(eletrônico\), de 06 de outubro de 2021](#)

Relatora: Ariana de Souza Emeliano Brinate, por sorteio (www.bit.ly/3uS4exP)

RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto às fls. 521 e 522 v. dos autos por Gabrielly Fernandes Mateus Muzy (inscrição n°. 034) contra o [Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado n°. 010/2021](#), que busca recrutar candidatos ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

A Recorrente demonstra inconformismo diante da pontuação atribuída aos seus títulos, alegando, em síntese, que durante a [Sessão Pública do dia 29/09/2021](#) fora impedida pela Comissão de Seleção de entregar dois certificados que, juntos, somariam mais 100 (cem) horas aos seus títulos, elevando sua posição na [Listagem Classificatória](#).

Narra a candidata que a suposta negativa desta Comissão em recolher os referidos certificados, que ora anexa em fase recursal, foi fundamental para que saísse prejudicada no processo, já que o título “Curso: Programas de Saúde da Família – 380 horas” (fl. 275 dos autos) não pôde ter sua autenticidade comprovada eletronicamente.

Ao final, requer o provimento do Recurso para que esta Comissão Permanente de Seleção aceite os novos títulos apresentados, para posterior reavaliação e consequente reclassificação quando do Resultado Final.

É o breve relatório.

RELATORA ARIANA DE SOUZA EMELIANO BRINATE:

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no item 6 do Edital normativo, conheço do recurso interposto por Gabrielly Fernandes Mateus Muzy nos autos, estando apto para ter o seu mérito analisado.

I – Da Tempestividade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– Comissão Permanente de Seleção –

Primeiramente, deve-se ter em mente que o [Resultado Preliminar do Processo](#) foi publicado no dia 04/10/2021 (segunda-feira). Conforme previsão editalícia (item 6.2), o prazo para interposição de recursos era de 2 (dois) dias úteis. Uma vez que a petição em comento foi protocolizada eletronicamente no dia 06/10/2021 (quarta-feira), têm-se como cumprido o requisito objetivo da tempestividade.

II – Da impossibilidade de apresentação de títulos posteriormente à Sessão específica

Em reanálise ao presente caso, entendo que improcedem as alegações levantadas pela Recorrente, uma vez que não comprovada a ocorrência de erro ou omissão, por parte desta Comissão, na análise e julgamento dos títulos apresentados.

Em homenagem ao princípio da economia processual, a tríade julgadora não está obrigada a aceitar a inclusão de certificados em grande monta, com claro excesso de horas, uma vez que a previsão editalícia de limite de 100 (cem) horas por quesito mostra-se razoável e adequada aos fins pretendidos nesta seleção pública.

Ao receber das mãos da candidata o título “Curso: Programas de Saúde da Família – 380 horas”, esta Comissão presumiu se tratar de documento autêntico e válido, cuja verificação desses atributos não pôde ser concluída, conforme certidão acostada à fl. 276 do Processo.

Ora, o item 6.5 do [Edital nº. 010/2021](#) não deixa margem de dúvidas ao estatuir que “A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar documentos ou títulos novos, cabendo a interposição de recurso somente sobre aqueles anteriormente anexados”, motivo pelo qual a inclusão posterior dos títulos “Curso Básico de Agente de Endemias – 40 Horas” e “Curso: Formação em Saúde Mental (crack, álcool e outras drogas) para Agentes Comunitários de Saúde e Auxiliares / Técnicos de Enfermagem da Atenção Básica – 60 horas” deve ser rejeitada.

Assim sendo, voto pelo improvimento do Recurso.

PRESIDENTE MÔNICA DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA:

VOTO

Concordo com a Relatora e faço referência ao posicionamento adotado por esta Comissão quando dos julgamentos dos Recursos Administrativos de n.ºs. [6.853/2021](#) e [7.225/2021](#), que trataram de casos semelhantes e nos quais foi convencionado que “Não pode o candidato, que obteve o protocolo da juntada de seus documentos pela Comissão, atribuir-lhe a culpa por eventuais faltas ou esquecimentos quando da entrega dos títulos”, acrescentando que a ausência de oportuno registro da suposta negativa na [Ata da Sessão Pública](#) só corrobora a tese de mero aborrecimento da Recorrente, e por um erro que tão somente a ela deva ser atribuído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000
e-mail: gabinete@caparao.mg.gov.br - Tel: (32) 3747-1282
www.caparao.mg.gov.br
– *Comissão Permanente de Seleção* –

Voto com o Relatora.

MEMBRO PEDRO HENRIQUE DE MATOS MARTINS

VOTO

Sigo as colegas quanto à decisão de provimento do recurso, sobretudo porque não comprovada a ocorrência de erros ou omissões no julgamento dos títulos (cf. item 6.1 do [Edital](#)), requisito indispensável a ensejar eventual reforma da decisão.

Voto com a Relatora.

DECISÃO FINAL

Assim sendo, acordam os membros da Comissão Permanente de Seleção em conhecer do Recurso interposto pela Candidata Gabrielly Fernandes Mateus Muzy, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, observados os efeitos da [Decisão n°. 003/2021-CPS](#).

À consideração superior.

Caparaó, 08 de outubro de 2021.

ARIANA DE SOUZA
EMELIANO BRINATE
Secretário/Relator

MÔNICA DE FÁTIMA
DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

PEDRO HENRIQUE DE
MATOS MARTINS
Secretário em
Substituição